



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 12 de novembro de 2015.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 035/2015

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 020/2015

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 020/2015, a qual dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo.

Assim, considerando que os prazos previstos para parcelamento, com encerramento em abril de 2016 não atenderiam a demanda de contribuintes;

Considerando que o Município de Paraty, através da edição de leis, tem o dever de beneficiar aos cidadãos que buscam meios para se colocar em situação regular;

Considerando, ainda, que o parcelamento em quantidade maior de prestações propiciará aos requerentes condições melhores para pagamento dos impostos que deverão ser quitados como condição para que o contribuinte possa fazer jus à apreciação de seu requerimento de regularização de obra e ou edificação;

Considerando, por último, que a Lei Complementar carece de adequação em item do seu anexo:

Solicitamos, face a todo o exposto, aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
12/11/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015

Altera a Lei Complementar nº 020/2015, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 020/2015, de 15 de setembro de 2015.

I - o artigo 1º:

“Artigo

1º

§ 2º - O Prazo citado no **caput** deste artigo, divide-se em dois períodos:

I - O primeiro com duração até o dia 30 de Dezembro de 2015, para protocolo do processo de regularização junto a Secretaria de Finanças, quando se encerra o prazo para solicitação dos pedidos; e .

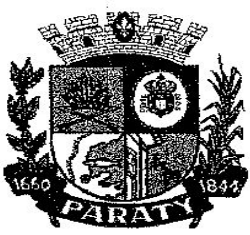
II - o segundo período até o dia 30 de Abril de 2016 para apresentação de documentos exigidos, junto a SEDUR, para análise do processo de regularização, o que culminará com a emissão do Alvará de Construção e o Habite-se de Regularização de Edificação se deferido o pedido de regularização.

III - A análise do pedido de regularização de edificação deverá ocorrer até a data de 30 de agosto de 2016.

II - O artigo 3º:

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 20 / 11 / 15

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 20 / 11 / 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 010/2015

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 020/2015, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo, nas formas e nas condições que menciona, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

Altera o **Parágrafo 6º do Artigo 3º** do Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

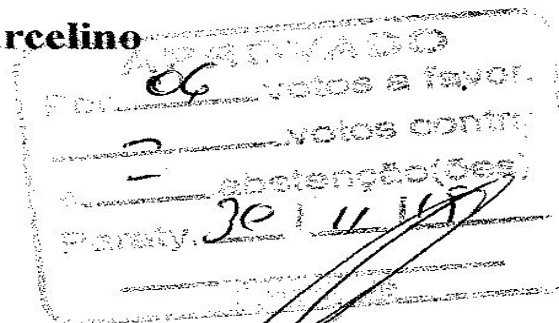
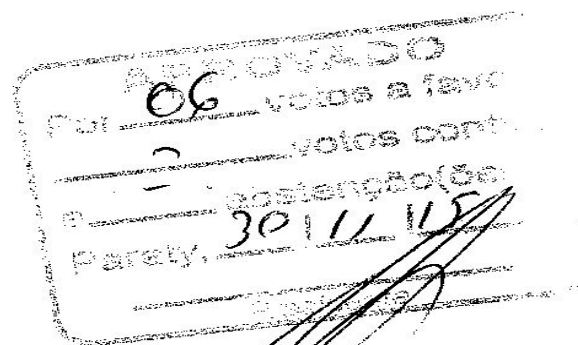
“Artigo 3º -

.....
§ 6º - Os requerentes que efetuarem o pedido.....sendo que a última prestação não poderá ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2016.”

Sala das Sessões,
25 de novembro de 2015.

Vereador Celso Luiz Vieira Coelho (Tekinho Legal)
Presidente da CCJCROSP

Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

“Art.3º

§ 6º - Os requerentes que efetuarem o pedido de emissão de guia para recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI, Imposto Sobre Serviços - ISS, e quaisquer Multas devidas, poderão realizar o pagamento em parcelas, sendo que a quitação da última prestação não poderá ultrapassar a data de 30 de novembro de 2016.”

III – O artigo 4º:

“Art.4º

VI – proporcionarem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

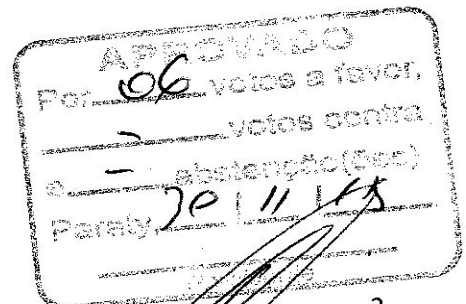
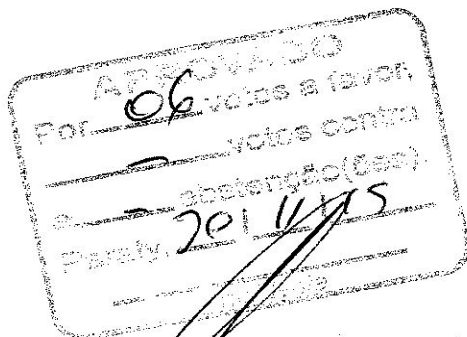
IV - O anexo I:

O item 9, do Anexo I, previsto no § 1º do artigo 3º, passará a vigor com nova redação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES.

9. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica:
- Grupo de Atividade Técnica CAU: 1. - Projeto;
 - Atividade Técnica: 1.1. - Arquitetura das Edificações;
 - Especificação da Atividade Técnica 1: 1.1.1. - Levantamento Arquitetônico;
 - Especificação da Atividade Técnica 1: 1.1.7. - As Built (Construído); ou:
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:
- Atividade Técnica CREA: Projeto (Tabela 3 - Campo 17 - Cod. 49);
 - Especificação da Atividade CREA: Legalização (Tabela 4 - Campo 18 - Cod. 37).

APPROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e - abstenção(s).
Paraty, 29/11/18

APPROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e - abstenção(s).
Paraty, 29/11/18